



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

(CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI) CNPJ: 24.226.342/0001-92

Lei nº.1.825/2018

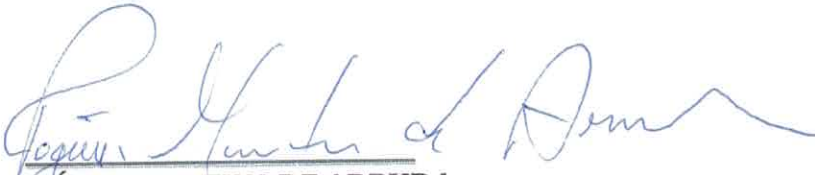
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e com apoio no que está disposto no Art. 247 da Resolução 148/2002(Regimento Interno), cumulado com o §4º do Art. 30 da (Lei Orgânica deste município), faz saber que este Poder Legislativo aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Farmácia Básica do Município de Pombal, Estado da Paraíba, obrigada a abrir aos sábados com plantão das 7:00 às 12:00hs.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Maio de 2018.


ROGÉRIO MARTINS DE ARRUDA
Presidente